

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI N° 92

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica aberto um crédito especial de ₩.6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), para fazer face às despesas de pagamento das escrituras dos prédios e terrenos desapropriados, para a construção do Grupo Escolar, conforme se refere a Lei nº 80, de 20 de Março de 1954.

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 24 de Fevereiro 1955

João de Moraes Monteiro

Prefeito

a) João de Moraes Monteiro